

Faixas de gestão de combustível e limpeza florestal dos terrenos

De acordo com as disposições do Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redacção actual (Lei n.º 76/2017, de 17 agosto) e do n.º 1 e 2 do art.º 153 da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro, todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder á limpeza dos terrenos, numa faixa com largura mínima de 50 metros a contar da alvenaria exterior dos edifícios.

O não cumprimento destas acções de limpeza é passível de aplicação de coimas, que poderão ir dos 280€ aos 10.000€ (pessoas singulares) e dos 1.600€ aos 120.000€ (pessoas colectivas).

Um último adiamento na aplicação das coimas foi dado até 31 de maio.

Para além das coimas, poderá ainda a Câmara Municipal evoluir de forma coerciva na realização dos trabalhos de gestão de combustível, imputando os custos decorrentes aos proprietários, nos termos previstos na lei.

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Botelho

13/4/2018.